

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

10/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Carência, requisitos e improcedência

Ação de cumprimento. Carência de ação. Extinção nos termos do art. 267, VI, do CPC. O fornecimento de cesta básica, bem como indenização por dano moral, não se traduz em questões de interesse individual homogêneo, mas em matérias a ser debatidas especificamente no âmbito de ação individual, por cada empregado, na conformidade da lesividade sofrida. Assim, entendo não estar amparado legal e juridicamente o procedimento eleito, mostrando-se inadequada a via de que se valeu o Sindicato-autor, não se revestindo a medida da presença das condições da ação. (TRT/SP - 00002943520155020070 - RO - Ac. 2ªT [20160039597](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DOE 16/02/2016)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Acidente de trabalho. Da própria narrativa da exordial depreende-se que o acidente sofrido pelo autor não pode ser caracterizado como acidente de trabalho. O reclamante teve uma crise de convulsão e, em decorrência, sofreu uma queda no local de trabalho, evento cuja responsabilidade não pode ser atribuída à reclamada, já que não decorreu de qualquer ação ou omissão culposa sua. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10012833520155020422](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DEJT 21/01/2016)

CARTEIRA DE TRABALHO

Omissão

CTPS. Ausência de anotação. A anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo empregador é obrigatória para o exercício de qualquer emprego (arts. 13 e 29 da CLT). Ainda quando fosse possível admitir em tese a recusa do obreiro de apresentar o documento, tal fato não desonera a reclamada da obrigação de anotar as informações pertinentes ao liame empregatício. Afinal, em última análise, em tais condições é vedada, inclusive, a admissão do trabalhador. (PJe-JT TRT/SP [10001624620155020462](#) - 5ªTurma - RO - Rel. José Ruffolo - DEJT 06/04/2016)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

Controles de ponto. Fé probatória. Os cartões de ponto que estampam horários variáveis de jornada, somente têm sua fé probatória afastada diante da existência de prova firme, robusta e contundente presente nos autos, que permita concluir pela sua imprestabilidade. (PJe-JT TRT/SP [10020051220145020614](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Pérsio Luís Teixeira de Carvalho - DEJT 07/03/2016)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Cálculo e incidência

Correção monetária. INPC. Inaplicável. Afigura-se inaplicável o INPC como índice de atualização de débitos trabalhistas, na medida em que a OJ 300, SDI-1 do TST consagra a utilização da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas. Assim, deverá ser observada a Súmula 381 do TST, conforme tabela para cálculo de atualização de débitos trabalhistas, expedidas por este Regional. Apelo não provido. (PJe-JT TRT/SP [10003363620145020706](#) - 18ªTurma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 21/01/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Empregado cuja atividade esteja suscetível à ocorrência de assaltos. Responsabilidade objetiva do empregador. O assalto é situação passível de causar dano moral ao trabalhador, o qual se caracteriza pela própria circunstância do crime e da violência a ele inerente, capaz de gerar à vítima angústia e sensação de fragilidade, além de colocá-la sob ameaça de risco de morte, lesando os direitos fundamentais à vida e à liberdade. Embora, a princípio, não se atribua ao empregador culpa pela lesão sofrida pelo trabalhador - já que também é vítima dos criminosos e porque é dever do Estado promover a segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal - considere-se, aqui, que a sua responsabilidade é objetiva, visto que os riscos de assalto a empresas de correios e telégrafos são previsíveis e inerentes à própria atividade econômica desenvolvida. (TRT/SP - 00007471220155020076 - RO - Ac. 14ªT [20160125990](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 18/03/2016)

Dano moral. Ambiente do trabalho. O simples fato de o motorista ter de dormir no veículo, isoladamente, não constitui dano moral, até porque era paga a verba pernoite. Tal prática foi autorizada pela legislação, conforme o artigo 235-C, §4º, da CLT. Quanto à ausência de condições adequadas para as necessidades fisiológicas, competia ao empregador solicitar à empresa, na qual seria realizada a entrega, permissão para que seus empregados utilizassem o banheiro. Constatada omissão que gerou inegável dano, este merece ser reparado. Recurso parcialmente provido. (TRT/SP - 00020836720145020373 - RO - Ac. 14ªT [20160126082](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 18/03/2016)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Circunstâncias. Avaliação

Rescisão indireta. Ociosidade forçada. Ao admitir que a empregada permaneça em situação de ociosidade forçada, a reclamada incorre em conduta inadequada, equivalente a tratamento ofensivo e vexatório, pois expõe o funcionário perante seus pares. Tal conduta ostenta gravidade suficiente para tornar insustentável a continuidade da relação empregatícia. (PJe-JT TRT/SP [10001048120155020611](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 16/03/2016)

DOMÉSTICO

Configuração

Empregada doméstica. Vínculo de emprego. A prestação de serviços pela trabalhadora em favor de outros membros da família do réu, em suas residências e

com pagamentos separados, não pode ser considerada quando da verificação da existência ou não de continuidade. Para efeito do vínculo de emprego, o labor em cada residência com retribuição própria não pode ser agrupado para que assim se configure a continuidade, como se fosse uma única relação de trabalho. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00025226820145020441 - RO - Ac. 2ªT [20160072101](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DOE 29/02/2016)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Ajuizamento por devedora na ação principal. Extinção do feito sem resolução de mérito. Declarada devedora responsável na ação principal, e portanto, não ostentando a condição de terceira, a parte não tem legitimidade ativa para ajuizar embargos de terceiro, julgando-se extinta a ação de embargos de terceiro, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (TRT/SP - 00019947320145020040 - AP - Ac. 4ªT [20160081151](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 04/03/2016)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

Da estabilidade gestante. Comprovado o início da gravidez na vigência do contrato de trabalho, forçoso reconhecer a estabilidade provisória, pouco importando se houve a comunicação do fato ao empregador, em tempo hábil. Esses são os termos da Súmula 244, I, do C. TST. Indevido, todavia, o restabelecimento do convênio médico, da forma postulada, porquanto já decorrido o prazo estabilitário. Dou parcial provimento. Dos honorários advocatícios. No caso concreto, a autora apresentou declaração de pobreza, bem como encontra-se assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional. Diante disso, revertida a sucumbência e presentes os requisitos ensejadores, concedo os benefícios da justiça gratuita e reformo o julgado para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação. Reformo. (TRT/SP - 00026029620145020064 - RO - Ac. 2ªT [20160046917](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 22/02/2016)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Da desconsideração da personalidade jurídica. Em nenhum momento demonstrou o exequente o desfecho da habilitação de seu crédito perante o juízo falimentar, circunstância que impossibilita o prosseguimento da execução contra o patrimônio dos sócios retirantes e atuais da executada, máxime diante da impossibilidade dessa Instância Revisora de avaliar se houve pagamento, ainda que parcial, do crédito pleiteado. Certo, outrossim, que a certidão de objeto e pé carreada aos autos não comprova, de forma cabal, a alegada inexistência de bens arrecadados ou insuficientes à quitação do crédito do exequente, referindo-se a habilitação de crédito de pessoa diversa do exequente. Nada a reformar. (TRT/SP - 02198004019965020050 - AP - Ac. 2ªT [20160046860](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 22/02/2016)

Agravo de petição. Execução trabalhista. Responsabilidade patrimonial. A responsabilidade patrimonial de determinada pessoa se justifica em razão de manter ou ter mantido relações jurídicas patrimoniais com a pessoa do devedor.

No caso do sócio que estava na sociedade na época da prestação de serviços e usufruiu da prestação de serviços do empregado é justo que seu patrimônio responda pelo crédito trabalhista, responsabilidade extensível ao seu cônjuge, diante da presunção de que os frutos econômicos da atividade empresarial é usufruído por ambos. Nesse sentido o art. 592, IV, do CPC. (TRT/SP - 00394006919995020262 - AP - Ac. 5ªT [20160157794](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 01/04/2016)

Penhora. Em geral

Penhora sobre fração ideal do imóvel. Quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos, aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas e, não as havendo, o de quinhão maior. Exegese dos artigos 1322 do Código Civil e 655-B do CPC de 1973, ainda vigente até março próximo, de aplicação subsidiária, a teor dos artigos 8º, parágrafo único e 769, ambos da septuagenária CLT de 1943. Assim, deverá a penhora recair sobre a fração ideal de 1/22 sobre o imóvel e, durante o praxeamento do bem, deverá ser respeitada a co-propriedade dos herdeiros alheios à lide. Agravo de petição provido." (TRT/SP - 01418005020015020050 - AP - Ac. 11ªT [20160098607](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 08/03/2016)

FÉRIAS (EM GERAL)

Em dobro

Férias. Dobra. Pagamento fora do prazo. A obrigatoriedade na concessão de férias anuais remuneradas funda-se em razões biológicas, físicas e psíquicas, vez que visam proporcionar aos empregados um período de descanso, suscetível de restituir-lhes a recuperação das energias e a plena higidez física e mental. Para que esse descanso seja reparador, mister se faz a estrita observância dos preceitos legais, quanto à comunicação e pagamentos antecipados (arts. 135 c/c 145 da CLT), propiciando ao empregado o planejamento e a obtenção de meios econômicos para desfrutar o período de repouso. Frustrada a expectativa de plena recomposição dos desgastes sofridos, por ausência de planejamento, inclusive, econômico, tem jus a reclamante ao recebimento da dobra das férias, acrescidas de um terço, com respaldo no art. 137 da CLT, tal como deferido na origem, não havendo que se falar em violação ao art. 5º, II da Constituição Federal. Nesse sentido a jurisprudência do C. TST consubstanciada na Súmula 450 do TST. Apelo patronal não provido. (PJe-JT TRT/SP [10004280620155020471](#) - 18ªTurma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 21/01/2016)

GESTANTE

Contrato por tempo determinado

Gestante. Estabilidade. Justa causa. Contrato de experiência. Conhecimento estado gravídico pela própria trabalhadora. O fato de a trabalhadora não ter se ausentado injustificadamente por período mínimo de 30 dias não impede a justa causa quando evidenciado o efetivo abandono, situação que não tem relevância na dispensa já que o TRCT aponta afastamento por término de experiência. Todavia, evidenciado que nem mesmo a trabalhadora tinha ciência de seu estado gravídico à época da ruptura contratual, incabível a estabilidade buscada. Recurso

a que se dá provimento. (TRT/SP - 00002042520145020082 - RO - Ac. 9ªT [20160040536](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 19/02/2016)

GORJETA

Repercussão

Gueltas. Reflexos. Para que as chamadas gueltas configurem remuneração informal, e passem a integrar o contrato de emprego, é necessário que haja habitualidade em tal pagamento. Recurso ordinário a que se nega provimento no particular. (PJe-JT TRT/SP [10011425220135020465](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DEJT 15/02/2016)

GRATIFICAÇÃO

Integração

Gratificação SUDS. Pagamento habitual. Natureza salarial. Muito embora a "gratificação SUDS" seja verba decorrente de convênio firmado entre os entes da Federação visando equilibrar os ganhos do pessoal da área da saúde nos âmbitos federal, estadual e municipal, e, ainda que a Lei Municipal que instituiu a paga, tenha dito sobre sua não-incorporação aos salários, tendo sido paga com habitualidade e com periodicidade certa, nos termos do art. 457, §1º, da CLT, assumindo classificação de "gratificação ajustada", incorpora-se e produz reflexos sobre 13º salários, férias mais um terço e FGTS. A jurisprudência é no mesmo sentido (Orientação Jurisprudencial Transitória 43 da SBDI-1 do C. TST). (PJe-JT TRT/SP [10019284420145020471](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Sonia Aparecida Gindro - DEJT 06/04/2016)

HORAS EXTRAS

Remuneração

Instalador de internet e tv a cabo. Prêmio por tarefa realizada. Jornada extraordinária. Ao contrário do salário por produção, o prêmio percebido por tarefa especial não remunera a jornada extraordinária do empregado. Por tal razão, é inaplicável a hipótese o entendimento da OJ 235 da SDI-1 do C. TST. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00027078320135020072 - RO - Ac. 9ªT [20160133518](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 28/03/2016)

Supressão

Supressão de horas extras. Indenização compensatória descabida. A diminuição de horas extras de forma constante não enseja o pagamento de indenização uma vez que a caracterização da supressão deve ocorrer de forma abrupta. Descabida a indenização prevista na Súmula 291 do Colendo TST que objetiva reparar as perdas pecuniárias derivadas da supressão das horas extras, em parcela única, enquanto a majoração salarial gera efeitos pecuniários de forma continuada, sendo mais benéfica ao trabalhador. (TRT/SP - 00000175520155020446 - RO - Ac. 2ªT [20160110720](#) - Rel. Pêrsio Luís Teixeira de Carvalho - DOE 10/03/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Teleatendimento e telefonia. Adicional de insalubridade. As atividades desempenhadas por teleoperadores, operadores de telemarketing ou telefonistas,

mesmo com uso de fone de ouvido (*head phone* ou *head set*), não são destinatárias do Anexo 13 da NR-15, da Portaria MTE nº 3.214/78, uma vez que a norma regulamentar considera insalubres as atividades exercidas por telegrafistas e radiotelegrafistas, profissionais que atuam na codificação e descodificação de sinais contínuos de alta frequência (MORSE), funções estas que não se confundem com aquelas exercidas pelos profissionais de teleatendimento e telefonia que laboram ouvindo vozes humanas por meio de aparelhos telefônicos. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011147620135020053 - RO - Ac. 6ªT [20160116362](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 14/03/2016)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Entendo que a determinação judicial para o pagamento de verba de natureza condenatória (adicionais de periculosidade/insalubridade) com inclusão em folha antes mesmo do trânsito em julgado, somente se justificaria em hipótese de situação superveniente que explicitasse caráter de urgência, o que não é o caso dos autos. A ordem judicial evidencia notório aqodamento diante da possibilidade de revisão da sentença pelo tribunal. Apelo parcialmente provido (TRT/SP - 00003959120115020012 - RO - Ac. 16ªT [20160085475](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 01/03/2016)

JUSTA CAUSA

Imediatidade e perdão tácito

Falta grave. *Bis in idem* configurado. A prova documental demonstra que pela última falta injustificada da reclamante, foi ela punida com suspensão, não havendo prova de faltas injustificadas posteriores. E não se pode admitir que fatos pretéritos, já punidos, possam servir de fundamento para a dispensa desonerada, sob pena de se consagrar o repudiado *bis in idem*. Haveria que se configurar prática recente, a "gota d'água", a prática final e fatal, ensejadora da justa causa, que não restou comprovada. Reconhecida a dispensa imotivada. Recurso obreiro provido. (TRT/SP - 00018471720145020050 - RO - Ac. 4ªT [20160080899](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 04/03/2016)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

Fraude contratual e condição de bancária. Demonstrando a autora, a teor dos artigos 818 da septuagenária CLT, combinado com o artigo 333, inciso I, do CPC de 1973 (aqui aplicado por força do artigo 769 consolidado), que a prestação de serviços sucedeu de maneira subordinada diretamente à tomadora dos serviços, tendo existido empresa interposta apenas com objetivo de fraudar os preceitos consolidados e frustrar a incidência das normas de proteção ao trabalho do bancário, imperioso se faz o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, ante o aplicação do artigo 9º da CLT de 1943, dispositivo chamado pela doutrina e jurisprudência de "núcleo duro", eis que objetiva a preservação de princípios estruturantes da nossa ordem jurídica trabalhista. Recursos ordinários de ambas as reclamadas aos quais se nega provimento neste ponto. (TRT/SP - 00019478320145020013 - RO - Ac. 11ªT [20160098437](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 08/03/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Acordo ou convenção coletiva de trabalho. Aplicação da norma coletiva mais favorável, na sua integridade. A jurisprudência do C. TST, em reiterados julgados, tem-se posicionado pela preservação da autonomia negocial das partes expressa nos acordos coletivos de trabalho, os quais, em razão de sua especificidade, traduzem com maior precisão a realidade dos empregados da empresa. Não é demais lembrar que as condições de trabalho, nos acordos coletivos, são objeto de negociação, sendo a concessão de determinados benefícios atrelados à não inclusão de outros, de modo que o conjunto se torna aceitável tanto pelo empregador, como pelos empregados. Nesse contexto encontram-se as normas de flexibilização dos direitos trabalhistas, na esteira do art. 7º, da Constituição Federal. Por esse motivo não se pode simplesmente desconsiderar o acordo em face da convenção coletiva, que é firmada no âmbito das respectivas categorias econômicas, por interpretação meramente literal do artigo 620 da CLT, sob pena de, por via transversa, frustrar a atuação sindical na tentativa de autocomposição dos interesses coletivos de trabalho. Ademais, os instrumentos normativos devem ser considerados na sua totalidade e não cláusula por cláusula, de forma isolada e individual (teoria do conglobamento). E, no caso dos autos, não demonstrou a reclamante, que, na sua totalidade, a Convenção Coletiva de Trabalho lhe fosse mais benéfica. (TRT/SP - 00023097820135020447 - RO - Ac. 11ªT [20160066195](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/02/2016)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Ausência de notificação acerca da perícia *in loco*. Nulidade. A norma do artigo 431-A do CPC se destina dar ciência às partes da data e do local da prova, o que não ocorreu na hipótese vertente, a qual restou descumprida, gerando potencial prejuízo à reclamante, que teve julgamento contrário à sua pretensão, frise-se. Ressalte-se que o fato de ser a pretensão, em tese, contrária ao entendimento esposado pela Súmula 447 do C. TST, em si, não autoriza o atropelamento das regras processuais básicas de produção da prova pericial. A baixa probabilidade de ter sucesso no âmbito do direito material não pode levar ao descuido com as regras comezinhas do contraditório e ampla defesa no foro processual, data venia. Nulidade que se declara. (TRT/SP - 00023750220135020013 - RO - Ac. 12ªT [20160171363](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 08/04/2016)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

Avença que desconsidera verba principal de caráter salarial e discrimina apenas reflexos de cunho indenizatório. Discriminação inválida. Incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor total acordado. Evidente o intuito das partes, *in casu*, em mascarar verbas de cunho salarial, não havendo como validar a discriminação apresentada, já que considera além de juros, apenas os reflexos do sobrelabor nas demais verbas. Ora, o acordo firmado deve guardar proporcionalidade em relação às verbas salariais e indenizatórias constantes da decisão transitada em julgado, para efeito de apuração das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. E isso não foi devidamente observado pelas partes, pois desconsideraram o principal (horas extras), de notório caráter salarial, com o único propósito de tornar

inadimplente de forma voluntária aquele que tinha a obrigação legal de arcar com o pagamento das contribuições previdenciárias. Apelo da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 01416008919995020316 - AP - Ac. 6ªT [20160050930](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 26/02/2016)

Contribuição. Isenção

Contribuição previdenciária patronal. Empresa de pequeno porte (EPP). A adesão ao Simples Nacional concede à empresa o benefício da arrecadação única prevista no artigo 13 da LC 123/2006, que inclui a contribuição previdenciária patronal, ficando dispensada do recolhimento de sua quota parte sobre as parcelas objeto da execução trabalhista. (TRT/SP - 00002701420135020252 - AP - Ac. 11ªT [20160099980](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 08/03/2016)

PROVA

Ônus da prova

O ônus de provar o alegado labor irregular no aviso prévio, sem a redução dos últimos 7 dias ou redução da carga horária de trabalho era do autor, já que fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, CPC e art. 818 da CLT. (PJe-JT TRT/SP [10000980520145020322](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DEJT 09/03/2016)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo. Relação de amizade. Não caracterização. A convivência e a relação espontânea e benevolente de pessoas com vínculo de amizade repele do ponto de vista lógico a idéia de existência de hierarquia e a onerosidade que são características do contrato de trabalho. No caso concreto, não restaram preenchidos os requisitos caracterizadores do vínculo empregatício, nos termos dos artigos 2º e 3º, da CLT. (TRT/SP - 00025080820145020046 - RO - Ac. 11ªT [20160100067](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 08/03/2016)

Estagiário

Contrato de estágio. Nulidade. Reconhecimento do vínculo empregatício. O contrato de estágio, por ser modalidade excepcional, deve atender aos requisitos formais e materiais previstos na Lei 11.788/2008. Com efeito, a fim de cumprir a finalidade pedagógica e educacional do contrato de estágio, complementando os estudos, necessária a supervisão e auxílio de pessoa capacitada para acompanhar e avaliar o desenvolvimento didático profissional do estagiário. Destarte, a ausência da supervisão e avaliação revela que a reclamada se valeu do contrato de estágio para ocultar a relação de emprego firmada com o reclamante. Ademais, restou incontroverso nos autos que o autor laborava além do limite máximo de 6 horas diárias previsto pelo artigo 10, inciso II da Lei nº 11.788/2008, o que, por si só, já descaracteriza a relação de estágio. Assim, não satisfeito o requisito material ou substancial do contrato de estágio, deve ser reconhecida a existência do vínculo empregatício (TRT/SP - 00011445520145020028 - RO - Ac. 11ªT [20160066039](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/02/2016)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Empreitada/subempreitada

Contrato de empreitada. Alegação de dono de obra. A figura jurídica intitulada "dono da obra", sedimentada na Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-I do C.TST, tem como pressuposto a necessidade transitória da realização de determinada obra, como o acréscimo de dependências ou reforma do estabelecimento comercial de determinada empresa. Diante de referido contexto, marcado pela transitoriedade, não se constataria, a princípio, a condição jurídica de tomadora de serviços. Seguindo essa linha de raciocínio, o verbete em questão parte da premissa de que as obras não se insiram na atividade fim da empresa, ou seja, os benefícios trazidos pelo contrato de prestação de serviços não podem conferir, de forma direta, lucros para o contratante. Contudo, as atividades exercidas pelo reclamante, conquanto não estivessem diretamente relacionadas com a atividade fim da segunda reclamada, eram essenciais para o atingimento de sua finalidade social, logo o enquadramento como "dono da obra" deve ser afastado. (TRT/SP - 00011637720145020443 - RO - Ac. 6ªT [20160074856](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 29/02/2016)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Pagamento em dobro

Jornada 12X36. Feriados. Pagamento em Dobro. O regime especial 12x36 não afasta o direito do trabalhador de receber em dobro pelo efetivo labor em feriados. Entendimento contrário prejudicaria o empregado que trabalha em referida escala, já que laboraria integralmente sua carga horária sem se beneficiar do descanso em dias considerados feriados. Nesse sentido a Súmula nº 444 do C. TST. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10015449020145020468](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DEJT 21/01/2016)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Descontos salariais. Previsão contratual. Cláusula normativa. Multa de trânsito. Prova de dolo ou culpa. A existência de dispositivo contratual genérico autorizando o desconto salarial em caso de dano causado pelo empregado, em virtude de imprudência, imperícia, dolo ou negligência, consoante o disposto no artigo 462, parágrafo 1º, da CLT, sem particularizar infrações de trânsito, associada a cláusulas coletivas que, igualmente, nem sequer indicam a possibilidade de dedução salarial sob a rubrica "multa de trânsito", não obrigam o empregado ao pagamento dessas penalidades, porquanto, como regra geral, é vedada a transferência ao trabalhador dos riscos da atividade econômica patronal. De todo modo, caberá sempre ao empregador o dever de evidenciar o dano e a culpa do funcionário, mormente nas situações atreladas ao desrespeito à legislação de trânsito. Na hipótese corrente, a entidade patronal citou, em defesa, a utilização de planilhas com indicação dos responsáveis pelas multas, bem como, o envio de comunicados aos mesmos para ciência. Contudo, como não se desvencilhou do seu ônus probatório acerca da conduta dolosa ou culposa do autor para efetuar subtrações nos recibos de salário, a título de multas de trânsito, impõe-se a restituição ao empregado dos valores respectivos. Sobreaviso. Não configuração. A simples utilização, pelo empregado, de aparelho celular ou laptop não caracteriza o trabalho em regime de sobreaviso, eis que não caracterizado, no

caso, ofensa à desconexão do trabalho e ao direito fundamental ao lazer, conforme Súmula nº 428, do C. TST. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00016908720145020262 - RO - Ac. 16ªT [20160144056](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 22/03/2016)

Participação nos lucros

Recurso ordinário da reclamada. Participação nos lucros e resultados. Proporcional. Havendo previsão expressa em norma coletiva afastando o direito ao recebimento do PLR proporcional caso o empregado peça demissão, não há que se falar em aplicação da Súmula nº 451 do C. TST. (PJe-JT TRT/SP [10010106120145020464](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 16/03/2016)

SALÁRIO-UTILIDADE

Transporte

Vale transporte. Pagamento em dinheiro. Natureza jurídica. Em que pese já haver diversos precedentes do C. TST (por exemplo, no RR-2462/2005-066-02-00.5, da E. 6ª Turma), dispondo que o empregador pode pagar o vale transporte em dinheiro, sem perda da natureza indenizatória, verdade é que o caso em comento não se adequa às situações discutidas naqueles processos. Primeiramente, é necessário que a empresa demonstre que o benefício pago realmente se direciona ao custeio do transporte do empregado, pois, caso contrário, estaremos a cancelar o desvio da natureza jurídica da verba, em inequívoca evasão tributária e prejuízo ao empregado e ao fisco. Analisando a jurisprudência em consolidação no âmbito da Corte Superior Laboral, nota-se que para a chancela da natureza não salarial do vale transporte pago em espécie, é necessário que todas as características do benefício pago pela empresa tenham raízes fáticas na mesma situação exigida pela Lei do Vale Transporte, o que não acontece no caso em tela, repita-se. Contribuição assistencial. Reembolso. Havendo previsão em norma negociada acerca de tais contribuições, deve o empregado se opor, caso não concorde com os correspondentes descontos, devendo, ainda, demonstrar a oposição e que notificou seu empregador desta oposição. Não se pode, após efetuado o recolhimento, obrigar o empregador a devolver o valor repassado ao sindicato da categoria. Direito de oposição existe, mas este deve ser exercido contra o sindicato e não contra o empregador, que não auferiu qualquer vantagem ou se beneficiou do valor repassado. (TRT/SP - 00002239720145020254 - RO - Ac. 12ªT [20160172386](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 08/04/2016)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

A obrigação relativa ao seguro desemprego é de fazer, ou seja, de entregar as guias respectivas. Somente no seu descumprimento é que a obrigação de fazer se converte em obrigação de pagar a indenização equivalente (Súmula 389, II, do C. TST). (TRT/SP - 00016473820145020073 - RO - Ac. 17ªT [20160130381](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 18/03/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Acumulação de cargos. Efeitos

Em razão do disposto no artigo 23 da Lei Complementar Estadual 1044/08, os servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza que acumularem mais de um cargo ou emprego público de professor (artigo 37, XVI, da CF) deverão adequar-se à jornada máxima semanal, em ambos os cargos ou empregos, de 64 horas. (TRT/SP - 00008115920115020012 - RO - Ac. 17ªT [20160041907](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 17/02/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

Concurso público. Anulação. Efeitos. A anulação do certame que admitiu o empregado equivale à sua investidura em emprego público sem aprovação prévia em concurso, garantindo-lhe apenas o direito aos salários e depósitos fundiários do período laborado (Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-2 do C. TST c/c Súmula 363 do C. TST). (PJe-JT TRT/SP [10011770520135020241](#) - 5ªTurma - RO - Rel. José Ruffolo - DEJT 07/04/2016)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Herdeiro ou dependente

Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/80, os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social. (TRT/SP - 00014191720145020444 - RO - Ac. 17ªT [20160041958](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 17/02/2016)